

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 842, DE 2003

Dispõe sobre a unidade de tempo de tarifação nas chamadas originadas em telefones públicos e dá outras providências.

Autor: Deputado HÉLIO ESTEVES
Relator: Deputado LUIZ BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que pretende alterar a unidade de tarifação nas chamadas originadas em telefone público, bem como obrigar a imprimir figuras de crianças desaparecidas nos cartões telefônicos.

O nobre Autor propõe que a unidade de tarifação passe a ser correspondente ao décimo de minuto, ou seja, 6 segundos.

Justifica a mudança argumentando que a unidade de tarifação vigente, de 120 segundos, obriga o consumidor a pagar por largo tempo de chamada telefônica que não utilizou.

Alega ainda o nobre Autor que a impressão de figuras de crianças desaparecidas nos cartões telefônicos será de grande valia para sua localização.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos a proposição de elevado mérito, pois promove maior justiça no que diz respeito às tarifas da telefonia pública.

Após a privatização do setor de telecomunicações, o preço das tarifas telefônicas vem aumentando de forma assustadora, a ponto de haver um grande número de usuários inscritos nos serviços de proteção ao crédito, por falta de pagamento de contas de telefone.

É notório que muitas famílias, devido à insuficiência de renda ou à inadimplência, têm solicitado o desligamento de linhas telefônicas o que, com certeza, implica um número cada vez maior de usuários de telefones públicos. Há que haver, portanto, uma preocupação em relação ao valor da tarifa desse serviço, pois a permissão para as concessionárias praticarem preços elevados nas chamadas de telefone público pode excluir muitos cidadãos do acesso às telecomunicações.

A proposta sob análise torna a tarifação da telefonia pública mais justa e mais barata, porque impede que as concessionárias cobrem pelo tempo em que o usuário não utilizou os serviços. Atualmente, por uma ligação de 121 segundos paga-se o mesmo que por uma ligação de 240 segundos, ou seja, o consumidor paga por 119 segundos que não utilizou. De acordo com a proposta, pela mesma ligação de 121 segundos, o consumidor pagará o equivalente a 126 segundos, apenas 5 segundos a mais, o que consideramos mais próximo da realidade e mais justo do ponto de vista da cobrança da tarifa.

Vale lembrar que, consoante afirma o Autor da proposta, esse critério já é utilizado na telefonia celular e na telefonia de longa distância nacional e internacional, bem como é de implementação relativamente fácil.

Consideramos igualmente de elevado mérito a obrigatoriedade de impressão de fotos de crianças desaparecidas nos cartões telefônicos. Concordamos com o Autor que se trata de uma medida eficiente no sentido de facilitar a localização dessas crianças e minorar o sofrimento de tantas famílias, praticamente sem custos adicionais para as concessionárias de telefonia.

Pelas razões expostas acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 842, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator

30766700.165